




Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.039/2022

De 25 de março de 2022

Certifico que na data 25/03/22,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.039
do dia 25/03/22
Piracanjuba, 25/03/22

Secretário de Administração

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Colaboração entre o
Município de Piracanjuba e o Instituto
Alírio Francisco e dá outras providencias”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS,
APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração entre o Fundo de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 44.983.735/0001-58, com o Instituto Alírio Francisco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 14.768.252/0001-70, com sede na cidade de Piracanjuba/GO, na Rua Professor Percival Rabelo, nº 383, Centro, com denominação de associação privada sem fins lucrativos, declara utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.543/12.

Art. 2º - O Termo de Colaboração de que trata o art. 1º desta Lei terá por objeto promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol, entre todas as agremiações existentes no Município na prática deste esporte, sendo os campeonatos municipais com denominação de aberto e master, e efetuar o pagamento da arbitragem em conjunto com o fornecimento da premiação em dinheiro as equipes vencedoras de cada torneio em questão.

Art. 3º - Para o alcance dos objetivos apresentados no art. 2º, poderá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e o Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, celebrarem instrumento jurídico denominado de Termo de Colaboração com o Instituto Alírio Francisco, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, caso seja necessário, autorizado a realizar a abertura de crédito especial para esta finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (25/03/2022).


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração